



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

OFÍCIO Nº. 085/CMMA/2026.

Ministro Andreazza/RO, 21 de maio de 2026.

Às Vossas Excelências:


Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **PROJETO DE LEI – ENCAMINHA**

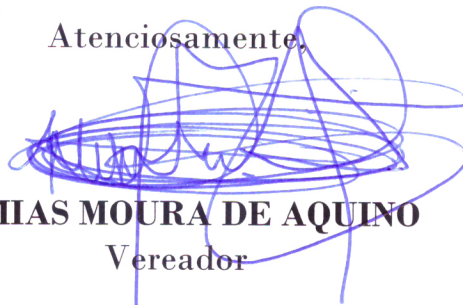
Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, muito respeitosamente, compareço à honrosa presença de Vossas Excelências, com o fito de encaminhar a presente Proposição, que “**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS SEM PRÉVIA DESAFETAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA, AVALIAÇÃO E LICITAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Recebi em 21.05.26


Atenciosamente,



NEMIAS MOURA DE AQUINO
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/CMMA/2026

Autoria: **NEMIAS MOURA DE AQUINO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger o patrimônio público municipal, assegurando que qualquer alienação (venda, doação ou transferência) de bens imóveis pertencentes ao Município de Ministro Andreazza ocorra em estrita observância às normas constitucionais, legais e administrativas que regem a matéria.

A motivação principal desta proposição surge diante de situações recentes envolvendo terrenos públicos cedidos por contratos de comodato e ou concessão a empresas privadas, cujo uso já se encerrou ou, está prestes a se encerrar, e que agora são objeto de interesse para compra direta, sem que tenha cumprido o devido processo de desafetação, avaliação e licitação pública.

De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações), a alienação de bens públicos só é permitida quando:

- I – Houver desafetação formal do bem através de Lei;**
- II – O bem for avaliado por laudo técnico;**
- III – For realizada licitação pública para assegurar isonomia e transparência.**

Além disso, conforme o artigo 99 do Código Civil, os bens públicos são divididos entre bens de uso comum, de uso especial e dominicais. Apenas os bens dominicais podem ser alienados, e mesmo assim, com o devido processo legal.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

O que se pretende com esse Projeto de Lei é proteger o Município contra possíveis práticas lesivas ao interesse coletivo, garantir a impessoalidade nos negócios públicos e assegurar que nenhum cidadão ou empresa tenha privilégio na aquisição de patrimônio do povo.

Vale lembrar que venda direta, sem os ritos legais, podem ser questionados judicialmente e anulados por Tribunais de Contas e pelo Ministério Público, podendo, inclusive, gerar responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos, com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Portanto, esta proposta não visa impedir investimentos ou dificultar o crescimento econômico do município, mas sim criar um marco legal, claro e seguro, que beneficie todos, resguarde os princípios da administração pública e evite que bens públicos sejam transferidos de forma inadequada ou sob influência de interesses particulares.

Observa-se, que em todo o país, ocorre com frequência, a tentativa de descaracterização de áreas públicas para posterior alienação a entes privados, gerando prejuízos incalculáveis à qualidade de vida dos cidadãos.

Entretanto, a venda de bens imóveis deve ser tratada como exceção extrema, e não como regra de gestão orçamentária.

Nesse sentido, esta proposta visa garantir que o patrimônio imobiliário de Ministro Andreazza, permaneça a serviço da coletividade, inibindo a especulação imobiliária com áreas públicas e assegurando que qualquer ato de desafetação e posterior alienação, se estritamente necessário e inservível, siga os mais rígidos preceitos de interesse público e transparência.

Na verdade, o presente Projeto de Lei visa salvaguardar o patrimônio público municipal, evitando a desincorporação irresponsável de terrenos e imóveis que podem servir no futuro para a construção de escolas, postos de saúde, habitação popular ou áreas de lazer. A alienação de imóveis públicos, embora permitida pela Lei 14.133/2021, deve ser a última alternativa, preferindo-se a gestão eficiente e a concessão de uso. Proteger o patrimônio municipal é garantir o direito à cidade e a manutenção de espaços públicos para as futuras gerações.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Contando com o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida, renovo os votos de compromisso com a legalidade, com transparência, com a boa gestão dos recursos públicos e principalmente com a proteção ao patrimônio público.

Sala de sessões, 21 de maio de 2026

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name and title.

NEMIAS MOURA DE AQUINO
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PROJETO DE LEI Nº 049/CMMA/2026

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS SEM PRÉVIA DESAFETAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA, AVALIAÇÃO E LICITAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, a alienação (venda, doação ou qualquer outra forma de transferência de domínio) de bens imóveis públicos pertencentes à municipalidade, sem que haja prévia desafetação do bem por lei específica, avaliação técnica de mercado e procedimento licitatório público.

Art 2º A desafetação de bem público de uso comum do povo ou de uso especial dependerá de lei aprovada pela Câmara Municipal, com identificação clara do bem, sua localização, finalidade anterior, e justificativa fundamentada do interesse público em sua alienação.

Art 3º A alienação de bens imóveis desafetados, classificados como bens dominicais, somente poderá ocorrer mediante:

- I –** Lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;
- II** Avaliação prévia do valor de mercado, realizado por profissional habilitado ou comissão técnica do Poder Executivo;
- III–** Procedimento licitatório, na modalidade prevista pela legislação federal (Lei nº14.133/21 ou legislação superveniente);
- IV –** Publicidade e transparência, com publicação de editais e prazos legais para participação de quaisquer interessados



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

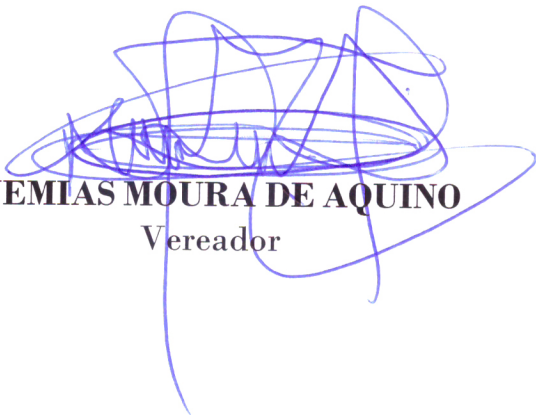
Art 4º É vedada qualquer venda direta, permuta ou doação de imóveis públicos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido ocupantes do imóvel mediante contrato de comodato, cessão precária ou qualquer outro instrumento informal ou temporário.

Parágrafo único: Os imóveis públicos cedidos por comodato e ou concessão, ao término do contrato, devem retornar automaticamente ao patrimônio da administração pública municipal, sob pena de reintegração judicial.

Art 5º: O descumprimento desta lei implicará a nulidade do ato de alienação, além de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 21 de maio de 2026.



NEMIAS MOURA DE AQUINO
Vereador